

Exmo Sr. Presidente do Conselho de Administração do
ICP- Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Consulta Pública lançada a 31.8.2007 – Processo de Introdução da Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal

Exmo. Sr.

No âmbito do processo de consulta pública em referência, a Controlinveste Media, SGPS, S.A. vem apresentar os seus comentários e propostas referentes ao Projecto de Decisão de Limitação do Número de Direitos de Utilização de Frequências Reservadas para Radiodifusão Digital Terrestre e de Definição do Respectivo Procedimento de Atribuição elaborado pelo ICP-ANACOM, cingindo-se os mesmos à matéria do aproveitamento da eventual capacidade remanescente na ocupação do *Multiplexer A*.

As referências a artigos sem indicação do diploma referem-se aos artigos do Projecto de Decisão.

Considerou o ICP-ANACOM, no âmbito do processo de decisão de limitação do número de direitos de utilização de frequências, ser adequada a atribuição de um direito de utilização de frequências, assente numa rede de frequência única destinada primordialmente à transmissão de serviços e programas televisivos de acesso não condicionado livre, ao qual estará associado o *Multiplexer A*.



Nessa rede deverá ser reservada capacidade de transmissão para os serviços de programas televisivos detidos pelos operadores licenciados ou concessionados à data da entrada em vigor da Lei da Televisão, ou seja, RTP1, RTP2, SIC e TVI, RTP Açores e RTP Madeira, nas respectivas Regiões Autónomas.

Mas daquele processo de decisão resulta ainda que na ocupação do *Multiplexer A* é expectável que, para além da capacidade necessária para o suporte daqueles serviços, *subsista capacidade remanescente, que dependerá, no entanto, das opções de implementação e parametrização da rede que vier a ser instalada, bem como do estado de desenvolvimento das técnicas de compressão.*

A existir aquele espaço residual, estima-se que no território de Portugal Continental possa aquele alojar, em alternativa (i) até três outros serviços de programas televisivos SDTV; (ii) um serviço de programa televisivo HDTV, e que nas Regiões Autónomas possa suportar até dois serviços de programas televisivos SDTV.

Importa, por isso, tomar posição e oferecer sugestões sobre as possíveis formas de utilização para o aproveitamento viável e eficiente da capacidade remanescente.

a) Da ocupação da capacidade remanescente

Assim, a Controlinveste Media, SGPS, S.A. entende que, a capacidade remanescente do *Multiplexer A* deverá considerar uma utilização integrada polivalente, contribuindo desta forma para a diversificação dos suportes tecnológicos que permitem alocar outro tipo de serviços extra-televisivos.



Mais entende a Controlinveste Media, SGPS, S.A. que a solução concreta para a **ocupação da capacidade remanescente disponível da licença agregada ao *Multiplexer A* já deverá estar definida no momento do lançamento do concurso para a adjudicação da licença de utilização daquela frequência**, devendo ainda o respectivo regulamento de concurso impor aos concorrentes a obrigatoriedade de assegurar a transmissão dos serviços de programas televisivos e outros que vierem a ser contemplados naquela sede.

Neste pressuposto, é nossa convicção que **o mercado permite a criação de novas licenças de operador de televisão de acesso não condicionado**, pelo que o *Multiplexer A* deverá, quando muito, ter capacidade para integrar:

- (i) uma ou mais licenças para um novo operador de televisão de acesso não condicionado;
- (ii) a eventual abertura a serviços televisivos não comerciais (ou de utilidade pública), mediante licença ou autorização administrativa autónoma e específica;
- (iii) a criação de serviços móveis (DVB-H)

b) Do interesse da Controlinveste Media na licença de operador de televisão de acesso não condicionado e/ou noutras licenças de serviços disponibilizados na capacidade remanescente

A Controlinveste Media, SGPS, S.A. manifesta desde já a sua convicção na solução apresentada em a), **assumindo-se como interessada na candidatura a qualquer uma**



das áreas ou, cumulativamente, a todas as áreas elencadas nos pontos i) e iii) da alínea a) anterior.

Considera ainda a Controlinveste Media, SGPS, S.A., finalmente, que em atenção ao princípio da concorrência efectiva no mercado da televisão, **deverá permitir-se que também se candidatem a esta nova licença grupos de media que não sejam já detentores de licenças de televisão de acesso não condicionado**. Concomitantemente, para assegurar uma maior concorrência no mercado da televisão, deverão prever-se restrições no tocante à admissão ao concurso destinado à atribuição da nova licença dos actuais detentores de licenças de televisão (que assim, no domínio televisivo, apenas se poderiam candidatar às novas autorizações ou licenças administrativas a conceder para os já mencionados serviços televisivos não comerciais ou de utilidade pública).



CONTROLINVESTE MEDIA
SGPS, S.A.
Administração

Lisboa, 15 de Outubro de 2007